DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3243/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2153/2016
PROTOCOLO	: 1667331
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO (A)	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2015
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015
CONTRATADO	: KAISER CARLOS CORREA
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, VISANDO PRESTAÇÕES FUTURAS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE SE ENCONTRAM COM DOENÇAS NEOPLÁSICAS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 26.533,33

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 045/2015, formalização do contrato administrativo nº 035/2015 e aditamento (1ºTermo Aditivo), celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e Kaiser Carlos Corrêa, tendo como objeto a prestação de serviços de hospedagem, visando prestações futuras, conforme necessidade do município, aos pacientes e acompanhantes que se encontram com doenças neoplásicas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise 11733/2016 (peça nº 21) manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 056/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 035/2015) e do aditamento (1º Termo Aditivo), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvou o descumprimento no prazo de publicação do 1º termo aditivo que foi feito fora do prazo preconizado pelo paragrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 2275/2017 (peça nº 30) opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, bem como do 1º Termo Aditivo nos termos do artigo 120, I e II

da RN/TC/MS nº 76/2013. E ainda opinou pela aplicação de multa aos ordenadores responsáveis, pela publicação intempestiva do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório Carta Convite pregão Presencial nº 045/2015, formalização do contrato nº 035/2015 e formalização do 1ºTermo Aditivo, nos termos do artigo 120, I, II, e §4º, II e III do RITC/MS.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 056/2015, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. E também atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

De acordo com o demonstrativo apresentado pela Inspetoria, a documentação relativa à 2ª fase se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O 1ºTermo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, no entanto, salienta-se que a comprovação de publicação se deu fora do prazo de vinte dias corridos a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como se vê abaixo:

1º TERMO ADITIVO		
Assinatura	Data limite para publicação	Data da publicação
30/12/2015	28/01/2016	03/02/2016

Ante o exposto, formulo minha decisão nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 045/2015, celebrado entre o município de Aparecida do Taboado e Kaiser Carlos Corrêa, nos termos do art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Pela **REGULARIDADE** formalização do contrato administrativo nº 035/2015 (2ª etapa), nos termos do Inciso II, do art. 120, da RN/TCE/MS nº076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o 120, §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013;

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito Municipal à época, pela publicação intempestiva do 1º Termo Aditivo, infringência ao prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei

8.666/93, nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos moldes regimentais.

6. Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO